

## LEI N° 1.169/2024

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia 11/03/2024, a Câmara de Vereadores de Orobó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devidas aos servidores e agentes políticos que se deslocarem da sede da Câmara por motivo de interesse público, capacitação, do serviço ou de representação do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias são os constantes na tabela do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** O Vereador ou Servidor que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 1º desta legislação, deverá obter a autorização do Presidente da Câmara.

**Art. 3º** Na concessão dos suprimentos de que trata o caput do art. 1º serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Requerimento do agente político ou Servidor, neste constando:

- a) Objetivo da viagem com descrição clara dos motivos da viagem;
- b) Destino, hora da saída e hora da chegada.

II – Relatório da viagem com os objetivos alcançados, elaborado pelo beneficiário, contendo o máximo de informações e documentos, inclusive fotos, e entregue na Câmara em até 05 (cinco) dias do encerramento do deslocamento, contendo no mínimo o que se segue:

- a) Dados do adiantamento, como matrícula, nome do servidor;
- b) Valor utilizado, valor devolvido;
- c) Data da prestação de contas;
- d) Comprovação de que efetivamente foi realizado o deslocamento e do interesse público por intermédio de documentos comprobatórios da viagem e relatório da viagem.

III - Os documentos comprobatórios da efetiva realização dos referem-se:

- a) Cópia de notas fiscais de refeições e hospedagem;
- b) Comprovantes de abastecimento na cidade de destino ou no percurso;
- c) Certificados de participação em cursos, seminários congressos e similares;

**Art. 4º** A diária será paga na forma de suprimento individual correspondente a adiantamento a Servidor ou Vereador, caso não ocorra o deslocamento ou o retorno for antecipado, os valores não dispendidos serão devolvidos aos cofres da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias.



**§1º** Em caso de não devolução dos recursos utilizados, haverá o desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao recebido.

**Art. 5º** Na forma disposta no anexo I da presente Lei as diárias poderão ser pagas com pernoite e sem pernoite, isto é, parcial ou completa.

**§1º** Considera-se como pernoite, para fins desta legislação, a estadia em hotel ou o período necessário do deslocamento para o município, realizado no turno da noite, bem como o período de realização e/ou participação de curso, congresso, e/ou seminário fora do espaço territorial do município e seja necessário permanecer no período noturno.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 13 de março de 2024; 96º da Emancipação.

  
**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
PUBLICADO EM 13/03/2024  
**SECRETARIO**

  
**CÍNTIA DE ABREU ARRUDA**  
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

**Anexo I**  
(Parte integrante da Lei nº 1.169/2024)

Vereadores	Tipo de Diária	VALOR (R\$)
	Parcial	250,00
	Completa	500,00
	Para Outro Estado	1.000,00

Presidente	Tipo de diária	VALOR (R\$)
	Parcial	300,00
	Completa	600,00
	Para outro estado	1.200,00

Servidores	Tipo de diária	VALOR (R\$)
	Parcial	160,00
	Completa	320,00
	Para outro estado	800,00

Gabinete do Prefeito de Orobó, 13 de março de 2024; 96º da Emancipação.

  
**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Orobó**  
Secretaria Municipal de Administração  
PUBLICADO EM 13/03/2024  
**SECRETARIO**

  
**CINTIA DE ABREU ARRUDA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO